seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de

Sem efeito.

Mendonça - aux. sec. em com.

Lei nº 1.900, de 29 de outubro de 1971.

Abre crédito especial, digo, autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno medindo 30,mts. de frente pela av. Goiás, 20 mts. pela rua Tupaciguara, confinando com áreas vagas, nesta cidade, a quem se interessar pela construção de sua serralheria constituida de prédios para indústria e depósito, de acôrdo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, e de equipamentos adequados ao seu funcionamento.

Art. 2º - A firma interessada terá um prazo de dois anos para sua instalação, podendo o mesmo ser dilatado a juizo do Prefeito, caindo em caducidade a doação se não for efetuada a construção nos prazos estipulados.

Art. 3º - O terreno, objeto de doação, não poderá ser alienado, sem permissão do poder Municipal, e nem ser desvirtuada a sua destinação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura da doação, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de outubro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.901, de 29 de outubro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$1.000,00 para as despêsas de adaptação do novo prédio para a instalação da agência postal telegráfica local, atendendo solicitação da Diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua pu-